



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



DECRETO Nº 020/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS.

CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020, assim como o Estado de Emergência que se encontra o Município;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais flexibilizaram e permitiram o funcionamento de alguns setores da economia, assim como ambientes de acesso público;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Colorado;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

CONSIDERANDO as decisões restritivas adotadas pela AMAJA – Associação Dos Municípios do Alto Jacuí - Região Covid R12,

DECRETA

Art. 1º - A restrição de circulação de pessoas nas vias públicas, salvo mediante justificativa, entre as 23h e 05h.

Art. 2º - Fica permitida a Adoção de Tratamento Precoce, aos primeiros sintomas, antes mesmo de confirmação de positividade do vírus, segundo a liberdade do médico em prescrever esse tratamento.

Art. 3º - Fica vedada, nos Postos de Combustíveis, a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina), bem como fixada a ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, nos seguintes moldes:

- I – Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil;
- II – Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil;

S.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado



Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62

III – Ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares ou do espaço;

IV – Manter distância de 2m² entre as mesas, com número máximo de 5 pessoas sentadas.

Art. 4º - Bancos e Casas Lotéricas deverão realizar demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas, dentro e fora do estabelecimento, distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração.

Art. 5º - Em Funerárias fica vedado velório em caso de óbito confirmado ou suspeito de covid-19, devendo respeitar, ainda o que segue, para as demais situações:

I - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil;

II - Ambiente Fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil.

Art. 6º - Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares deverão estabelecer e manter rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares ou do espaço, devendo ainda observar ao que segue:

I - Manter distância de 2m² entre as mesas, com número máximo de 5 pessoas sentadas.

II – Permitir a entrada de pessoas no estabelecimento somente até às 22h;

III - Fechamento dos locais às 23h.

Art. 7º - Quadras, Clubes, Salões e demais similares deverão permanecer fechados.

Art. 8º - Missas e Serviços Religiosos deverão estabelecer e manter rígido controle da ocupação de até 25% das cadeiras, assentos ou similares e limite máximo de 50 pessoas.

Art. 9º - O Comércio deverá manter controle rígido do número de pessoas dentro do estabelecimento, exigir o uso de máscara e disponibilizar álcool gel, além de realizar demarcação externa do distanciamento de 1m nas filas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO
Em 20 de Maio de 2021.


CELSO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


IVAN CÉSAR DE BORTOLI
Secretária de Administração e Fazenda